



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

PL: 000
29

DISPENSA N.º 01/2017 JUSTIFICATIVA N.º 04/2017

BASE LEGAL: ART.24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CONTRATADO: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.080,00 (SETE MIL E OITENTA REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

A **Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca**, designada pela Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 2017, reuniu - se na Secretaria da Prefeitura sob a presidência da Srª. **CLAUDICELY SILVA CONSRVA**, vem justificar conforme Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, o caráter de dispensa de licitação para possível contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE 02 EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER**, com a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor global de R\$ 7.080,00 (SETE MIL E OITENTA REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), em conformidade com o ART.24, II INCISO, DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a tributação e folha de pagamento do município em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Saúde de Muribeca não tem como executar os seus serviços com os **EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER**,

(Handwritten signatures)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

32

necessitando fazer a locação de equipamentos com qualidade para desenvolver os trabalhos com eficiência;

CONSIDERANDO, que a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, tem vasta experiência no mercado e bons precedente relacionadas aos EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER, e demonstra total confiança na qualidade dos equipamentos;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER, estão elencados naquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 24, INCISO II, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER é de vital importância para o funcionamento da Administração desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONSIDERANDO, que os serviços financeiros, impressos, escâner entre outros do Fundo Municipal de Saúde de Muribeca que depende: de EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS

PI: 0 24
 : 0

COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER, que possuam um excelente nível sendo técnico.

CONSIDERANDO, que a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** possui EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER, enquadrando-se dessa forma, em serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, uma obra intelectual, de caráter intransferível;

CONSIDERANDO, que a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 24, § 2º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de empresa deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS

25

tendo a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca (SE), de 03 de janeiro de 2017.

Claudicely Silva Conserva
CLAUDICELY SILVA CONSERVA

B

Ariane Cabral de Oliveira
ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA

ca

Tamara Vieira Figueiredo
TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO

M

Mary Nadja Vilanova Oliveira
MARY NADJA VILANOVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE